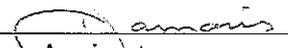




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

Publicado em 08/02/19  
Edição n°: Ano III - 006  
Jornal: S. Oficial

  
Assinatura

**DECRETO Nº 11572 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E 1ª PARCELA DO PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 73, incisos II e XV e parágrafo único,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 1º do Decreto nº 11.403 de 10 de dezembro de 2018 passa a ter a seguinte redação;

**“Art. 1º** - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2019, que poderá ser quitado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com a seguinte tabela:”

Parcelas	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%	Até o venc. 5%
Parcelas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Venc.	28/2	15/3	15/4	15/5	17/6	15/7	15/8	16/9	15/10	18/11
Cota Única:	1ª Cota Desconto 15 %									
Venc.	28/02									

**§1º** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior à R\$ 10,00 (dez reais).

**§2º** - A quantidade de parcelas, limitada a um máximo de 10 (dez), será determinada em função do valor total lançado, respeitando os prazos para pagamento estipulados nos carnês de IPTU.

**§3º** - No exercício de 2019, o carnê de IPTU poderá ser quitado em cota única, com desconto de 15 % (quinze por cento) se pago até o dia 28 de fevereiro de 2019.

**§4º** - O Contribuinte optante pelo pagamento parcelado terá um desconto de 05% (cinco por cento) sobre o valor da parcela do IPTU, caso





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RESENDE  
Gabinete do Prefeito

efetue o pagamento até a data do vencimento previsto, conforme tabela prevista no caput desse artigo.

**§5º** - A data de vencimento da 1ª parcela será 28 de fevereiro de 2019 e as demais nas datas constantes do carnê, para aqueles contribuintes que optarem pelo parcelamento.

**Art. 2º** - As demais disposições contidas permanecem inalteradas.

**Art. 3º** - O pagamento em parcelas deverá ser efetuado até o dia de vencimento estabelecido nos carnês de IPTU, ficando o valor cobrado sujeito à incidência de acréscimo.

**Art.4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Diogo Gonçalves Balieiro Diniz**  
**Prefeito Municipal**